

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

1751/15.0T8CTB.C1.S1

Data do documento

20 de abril de 2021

Relator

Fátima Gomes

### DESCRITORES

Acidente de viação > Responsabilidade extracontratual > Danos reflexos > Danos não patrimoniais > Progenitor > Vítima > Menor > Acórdão uniformizador de jurisprudência > Cálculo da indemnização > Equidade > Dano biológico > Perda da capacidade de ganho > Danos patrimoniais > Danos futuros > Juros de mora > Contagem dos prazos

---

### SUMÁRIO

I. Face à orientação do Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 6/2014, é de entender, por maioria de razão (ou, no limite, por igualdade de razão), que gozam do direito a indemnização por danos não patrimoniais os pais de uma criança sobrevivente atingida de modo particularmente grave, que sofre danos não patrimoniais particularmente graves.

II. Havendo condenação em indemnização a apurar em liquidação, os juros de mora contam-se desde a citação na acção declarativa, quando peticionados, e não da sentença condenatória ou da citação na acção de liquidação.

III. Na fixação da indemnização por dano biológico em que se toma em consideração o défice funcional e a sua repercussão na actividade profissional futura está a atender-se ao dano patrimonial, mesmo que o dano biológico possa gerar dano não patrimonial.

IV. Quando o tribunal a quo fixa um valor indemnizatório com recurso à equidade o STJ não deve alterar o valor fixado senão em caso de não utilização dos critérios habituais da jurisprudência para a fixação deste tipo de danos ou de manifesta desrazoabilidade.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>